



## RAZÕES DE VETO

Vejo-me compelido a **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 128/2020**, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

O Projeto de Lei supramencionado possui apenas dois artigos. O primeiro artigo dispõe sobre a revogação do art. 17 da Lei Municipal nº 10.862/04, que dispõe o seguinte:

“Art. 17 - O imposto será pago:

(...)

II - até trinta dias contados da data da lavratura da escritura feita fora do Município;”

Ocorre que o objeto do Projeto de Lei nº 128/2020 já foi contemplado no Projeto de Lei Complementar oriundo da Mensagem nº 4424/2020, já aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, embora este ainda esteja pendente do encaminhamento para a sanção.

Considerando a necessidade de tratamento uniforme da matéria, bem como em razão da impossibilidade futura de veto da parcela do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar oriundo da Mensagem nº 4424/2020, que dispõe, dentre outros, sobre a revogação do inciso II do art. 17 da Lei nº 10.862/04, tendo em vista que a análise de veto deve contemplar texto integral de artigo, parágrafo, de inciso ou alínea, **o veto integral ao Projeto de Lei nº 128/2020 é medida que se impõe.**

Prefeitura de Juiz de Fora, 30 de dezembro de 2020.

  
ANTÔNIO ALMAS  
Prefeito de Juiz de Fora



## PROPOSIÇÃO VETADA

### PROJETO DE LEI

Altera o art. 17, da Lei Municipal nº 10.862, de 22 de dezembro de 2004, com suas alterações posteriores, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ‘Inter Vivos’ e dá outras providências”.

Projeto nº 128/2020, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica revogado o inciso II do art. 17 da Lei Municipal nº 10.862, de 22 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ‘Inter Vivos’ e dá outras providências”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.